



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 113/2009

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV - C/ SUBSTITUTO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV
 MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV
 REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	05 / 10 / 2009
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	05 / 10 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	06 / 10 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	07 / 10 / 2009
Promulgada	Em	05 / 11 / 2009
LEI Nº 2509/2009	Sancionada	Em — / — / —
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1381	Em 13 / 11 / 2009

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2070/09

Campo Mourão, 22/08/09 Horas 14:00

Lojac
PROTOCOLISTA

*As Comissões
Permanentes
07/08/09
Ademirino*

PROJETO DE LEI Nº 113 /2009

O Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, respaldado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de agosto como o "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE" e dá outras providências.

Art. 2º - Fica a cargo da FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão e da FUNDACAM – Fundação Cultural de Campo Mourão, a

Assinado

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração da data.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações de Esportes e Cultural a procurar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Plenária, homenagear um Garçom e uma Garçonete.

Parágrafo Único – A Comissão de méritos temáticos definirá o tipo de homenagem que será prestada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de julho de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 113/2009

A profissão de garçom é uma das que mais fazem parte da cultura popular. O atendimento, quase sempre personalizado, faz com que o garçom se torne, em alguns casos, um personagem folclórico de bares e restaurantes. Alguns clientes os maltratam, outros os adoram. A mídia e os caricaturistas os fazem famosos.

Os proprietários, ora os consideram parceiros, ora inimigos, mas o fato é que, sem uma boa equipe de garçons, nenhum estabelecimento do setor alimentício conquista o sucesso. Nosso país tem muitas regiões de níveis economicamente diferentes. Assim, grande parte da população de regiões menos favorecidas, desloca-se do lugar de origem para outros mais ricos, em busca de emprego.

A profissão de garçom certamente é uma das que mais recebe esses migrantes. Na primeira metade do século, era muito comum ter migrantes exercendo essa profissão. Com a crise econômica atual, a classe média perdeu renda e empregos, e fugiu dos restaurantes.

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



É natural que tenham começado a aparecer garçons experientes, desempregados, dificultando a entrada de novatos no mercado. Além disso, é certo que a situação melhorou no Nordeste e abriram-se muitos restaurantes, e a migração diminuiu. Atualmente, não é fácil encontrar garçons com um ou dois anos no exercício da profissão. Como se explicou acima, o enorme contingente de desempregados pressiona a ocupação das poucas vagas e os empresários preferem os que têm experiência.

Essa é uma das poucas profissões em que se avalia o profissional ao contrário. Ou seja, quanto menos ele for notado, melhor estará fazendo seu serviço. Não chamar atenção, nesse caso, não é desmerecimento, é competência. Ninguém gosta de ser interrompido por um garçom que quer, desesperadamente, anotar o pedido ou quando, sem querer, esse profissional, às vezes desastrado, derruba a bandeja sobre o cliente. Claro que esse será notado, e reprovado.

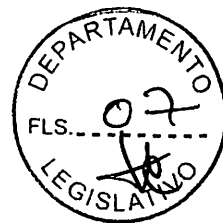
Ter técnica é importante, mas o que vale mesmo é o atendimento afetuoso. Para os leigos, o garçom cativante é o melhor, porém a simpatia tem de ter limite. Importante mesmo é o garçom ter sensibilidade, perceber quando e como se aproximar, ser atencioso sem ser chato, enfim, tem que ser "legal", sem ser inconveniente. Sem contar que, nessa profissão, o bom humor é fundamental.

SALA DAS SESSÕES, 20 de julho de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Guanda



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

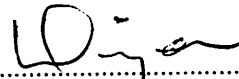
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Julho de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARA QUE EM ATENDIMENTO À TÉCNICA LEGISLATIVA, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR 010/2005, QUE DETERMINA SOBRE A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, ADEQUE O REFERIDO PROJETO DE LEI.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de julho de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 113/2009 - INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iniciativa do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Para análise da Comissão Permanente de Legislação iniciativa do Vereador e Advogado Eraldo Teodoro de Oliveira o Projeto de Lei "Institui o dia 11 de agosto, como "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense", e dá outras Providências".

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade, quanto a técnica legislativa foi constatado óbice portanto apresentamos as devidas correções em conformidade com a Lei Complementar Nº 010 de 9 de maio de 2005, Publicado no Órgão Oficial do Município Nº 916/2005 de 13/05/2005, da Lei Complementar Federal Nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998 e fundamentada no Regimento Interno, artigo 108, § 1º, inciso I. Portanto apresentamos um Substitutivo a referida matéria em tela.

Somos Favoráveis ao tramite regimental, com apresentação do Substitutivo.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2009

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO “DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de agosto como o “**DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE**” e dá outras providências.

Art. 2º - Fica a cargo da FECAM – Fundação de Esportes de Campo Mourão e da FUNDACAM – Fundação Cultural de Campo Mourão, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração da data.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações de Esportes e Cultural a procurar parceria com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, para homenagear um Garçom e uma Garçonete.

Parágrafo Único – A Comissão de méritos temáticos definirá o tipo de homenagem que será prestada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM

Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 113/2009.

AUTORIA DO VEREADOR: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 113/2009, de autoria do Vereador **ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA** que **INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para à tramitação, ainda, verificamos a rubrica onde serão efetuadas as despesas decorrentes da entrega desta homenagem (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), ressaltamos que esta Casa de Leis, devido a construção de sua Sede Própria, está em contenção de gastos.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, onde acatamos o **SUBSTITUTIVO** apresentado pela Comissão de Legislação e Redação, **desde que a entrega da homenagem não gere gastos a este Poder ou que seja realizada somente após a conclusão das obras da nova sede deste Poder Legislativo.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2.009.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br
COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS



PROJETO DE LEI N.º 113/2009

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 113/2009, que – **INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO “DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 113/2009, com SUBSTITUTIVO apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA RIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2070/2009.

PROJETO DE LEI Nº 113/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 08 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
02 10 09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
05 10 09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 10 09	<i>Substitutivo</i>	APROVADO	☒	REJEITADO		
06 10 09	<i>Substitutivo</i>	APROVADO	☒	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 113/2009 – INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO “DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

01) Substitutivo ao Projeto de Lei, solicitado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2009.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 113/2009

De 08 de outubro de 2009.

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense" e dá outras providências.

Art. 2º. Fica a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração desta data.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações Esporte e Cultura, procurar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, homenagear um garçom e uma garçonete deste Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Méritos Temáticos definirá qual o tipo de homenagem que deverá ser prestada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.135/09-GAB/PRES.

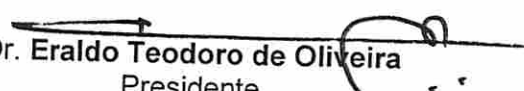
Campo Mourão, 08 de outubro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 56/09 – “Acrescenta dispositivo na Lei nº 769 de 14 de julho de 1992 com as alterações advindas pelas Leis 943 de 14 de novembro de 1995 e nº 1409, de 28 de novembro de 2001”, de autoria do Poder Executivo;
- 108/09 – “Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 113/09 – “Institui o dia 11 de agosto, como ‘Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense’ dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 148/09 – “Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 157/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo;
- 158/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.400.820,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos e vinte reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



LEI Nº. 2509

De 05 de novembro de 2009.

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como o "**Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense**".

Art. 2º. Fica a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração desta data.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações Esporte e Cultura, procurar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

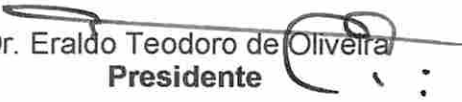
Art. 3º. A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, homenagear um garçom e uma garçonete deste Município.

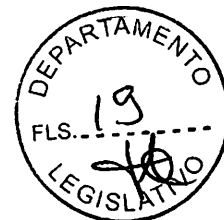
Parágrafo único. A Comissão Permanente de Méritos Temáticos definirá qual o tipo de homenagem que deverá ser prestada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI N. 2509

De 05 de novembro de 2009.

Institui o dia 11 de agosto, como "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense".

Art. 2º. Fica a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração desta data.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações Esporte e Cultura, procurar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, homenagear um garçom e uma garçonete deste Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Méritos Temáticos definirá qual o tipo de homenagem que deverá ser prestada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



LEI Nº. 2509

De 05 de novembro de 2009.

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO
"DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA
GARÇONETE MOURÃOENSE" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33,
da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense".

Art. 2º. Fica a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração desta data.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações Esporte e Cultura, procurar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

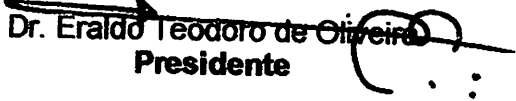
Art. 3º. A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, homenagear um garçom e uma garçonete deste Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Méritos Temáticos definirá qual o tipo de homenagem que deverá ser prestada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

DEPARTAMENTO DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

9449
09 30 09
Jusi

Para: **PROGE**

Enviamos, para apreciação, o **Projeto de Lei nº 113/2009**, que **"INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE"**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Informamos que o referido Projeto de Lei é passivo de **veto total** ou **parcial**, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

O Projeto de Lei em questão não poderá ser modificado pelo Executivo.

Solicitamos a apreciação da matéria no prazo de **QUATRO DIAS**, após o recebimento, para que os demais Órgãos possam emitir seus pareceres e o Senhor Prefeito tomar as medidas cabíveis.

Campo Mourão, 8 de outubro de 2009


Adriana Borges de Araújo Smaha
Chefe do Departamento de Administração

Recebimento: 08/10/2009
Vencimento: 03/11/2009



PROJETO DE LEI Nº. 113/2009
De 08 de outubro de 2009.

INSTITUI O DIA 11 DE AGOSTO, COMO "DIA MUNICIPAL DO GARÇOM E DA GARÇONETE MOURÃOENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de agosto como o "Dia Municipal do Garçom e da Garçonete Mourãoense" e dá outras providências.

Art. 2º. Fica a cargo da Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM, a responsabilidade de providenciar atividades neste dia para a comemoração desta data.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas Fundações Esporte e Cultura, procurar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas destas atividades.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá anualmente, nesta data em Sessão Solene, homenagear um garçom e uma garçonete deste Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Méritos Temáticos definirá qual o tipo de homenagem que deverá ser prestada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Rua. Mato Grosso, 1579

ESTADO DO PARANÁ

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

CNPJ. 79.869.772/0001-14

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

www.camaracm.com.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 113/2009

A profissão de garçom é uma das que mais fazem parte da cultura popular. O atendimento, quase sempre personalizado, faz com que o garçom se torne, em alguns casos, um personagem folclórico de bares e restaurantes. Alguns clientes os maltratam, outros os adoram. A mídia e os caricaturistas os fazem famosos.

Os proprietários, ora os consideram parceiros, ora inimigos, mas o fato é que, sem uma boa equipe de garçons, nenhum estabelecimento do setor alimentício conquista o sucesso. Nosso país tem muitas regiões de níveis economicamente diferentes. Assim, grande parte da população de regiões menos favorecidas, desloca-se do lugar de origem para outros mais ricos, em busca de emprego.

A profissão de garçom certamente é uma das que mais recebe esses migrantes. Na primeira metade do século, era muito comum ter migrantes exercendo essa profissão. Com a crise econômica atual, a classe média perdeu renda e empregos, e fugiu dos restaurantes.

Maíra



Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



É natural que tenham começado a aparecer garçons experientes, desempregados, dificultando a entrada de novatos no mercado. Além disso, é certo que a situação melhorou no Nordeste e abriram-se muitos restaurantes, e a migração diminuiu. Atualmente, não é fácil encontrar garçons com um ou dois anos no exercício da profissão. Como se explicou acima, o enorme contingente de desempregados pressiona a ocupação das poucas vagas e os empresários preferem os que têm experiência.

Essa é uma das poucas profissões em que se avalia o profissional ao contrário. Ou seja, quanto menos ele for notado, melhor estará fazendo seu serviço. Não chamar atenção, nesse caso, não é desmerecimento, é competência. Ninguém gosta de ser interrompido por um garçom que quer, desesperadamente, anotar o pedido ou quando, sem querer, esse profissional, às vezes desastrado, derruba a bandeja sobre o cliente. Claro que esse será notado, e reprovado.

Ter técnica é importante, mas o que vale mesmo é o atendimento afetuoso. Para os leigos, o garçom cativante é o melhor, porém a simpatia tem de ter limite. Importante mesmo é o garçom ter sensibilidade, perceber quando e como se aproximar, ser atencioso sem ser chato, enfim, tem que ser "legal", sem ser inconveniente. Sem contar que, nessa profissão, o bom humor é fundamental.

SALA DAS SESSÕES, 20 de julho de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

Quanda